PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 39

Dispõe s/favores fiscais a hoteis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida isenção de pagamento dos impostos de industrias e profissões, predial e territorial urbanos, durante 10 anos, à pessoa física ou jurídica que explorar nesta cidade os serviços de hotel a que se refere o Decreto-Lei Federal nº 6.761, de 31 de julho de 1944.

Parágrafo único:-Para a concessão destes favores fiscais é necessário o preenchimento das seguintes condições:

a)-que o prédio seja construído no exercício de 1950;

b)-que a sua construção obedeça à planta aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal poderá suspender, em qualquer tempo, os favores concedidos por esta lei, desde que os serviços aqui enumerados deixem de atender os princípios de higiêne, conforto e moral.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 12 de dezembro de 1949.

João Vaz Sobrinho

(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal.

Nerbal Teixeira de Menezes

Secretário.

Prefeitura Municipal
VISTO
Arcos, 7 de 12 de 1949
Prefeito

REGISTRADA a fls. 38 e 38 v. do livro
Maria Oliveira Queiroz
pelo SECRETÁRIO